



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado às fls. 131 do livro próprio
às 09:25 h, Data: 31/03/2022
1000
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet) na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 22/03/2022
Carla G. R. Bonini
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 673, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei n.º 611, de 9 de março de 2021, que “dispõe sobre o regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS – e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º A Lei n.º 611, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

IV – nos casos de carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, temporárias ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargo efetivo ou nos casos de carência de pessoal para o desempenho, extraordinário e urgente, de atividades temporárias ou permanentes que não constem ou com vagas esgotadas em certame ativo (concurso público ou processo seletivo), desde que seja desencadeado, posteriormente, o competente processo seletivo simplificado de provas ou de títulos ou concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme cada caso, sendo que, nessas hipóteses, diante da necessidade urgente do serviço e do interesse público, admitir-se-á a contratação com base em análise técnica curricular e entrevista técnica, apurando-se, tanto quanto possível, os seguintes critérios básicos, observado o disposto no inciso IV e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 4º desta Lei:

a) análise técnica curricular: Apuração e avaliação de requisitos inerentes ao potencial e comprometimento do profissional a ser recrutado, a conformação de suas qualificações e capacitações ao desempenho da função pública, bem como aferir o nível de

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 2 da Lei n.º 673, de 22/3/2022)

aptidão do candidato para o trabalho, averiguar as habilidades e conhecimentos específicos necessários ao exercício das tarefas inerentes à função a exercer, e, igualmente, avaliar sua experiência, postura profissional e grau de interesse nas atividades dessa área de trabalho e cursos de capacitações e acadêmicos ainda que incompletos; e

b) entrevista técnica: apuração e avaliação do foco e comprometimento com padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, conhecimento técnico e específico da área, comunicação, trabalho em equipe, iniciativa e equilíbrio emocional.

.....

VI – admissão de pessoal para atendimento de programas, projetos, políticas públicas, ações ou campanhas dos governos federal ou estadual à vista da celebração de convênio ou outro ajuste competente, de caráter transitório, ou por tempo certo, bem como para atendimento de encargo convenial de termo de cooperação técnica ou outro ajuste celebrado com organismos públicos ou privados.” (NR/AC)

(...)

“Art. 4º

IV – no caso do disposto no inciso IV, e respectivas alíneas, do artigo 3º desta Lei.

§ 1º Aplica-se à a contratação de pessoal na hipótese prevista no inciso VI do artigo 3º o disposto no inciso IV, e respectivas alíneas, do artigo 3º desta Lei.

§ 2º Os instrumentos da análise técnica curricular e entrevista técnica serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que até a expedição de regulamentação formal deverão ser adotados em observância dos primados regentes da gestão pública e com ponderação, razoabilidade, equilíbrio e proporcionalidade, admitindo-se, até a edição do precitado ato, a contratação direta, porém desde que com a observância de critérios objetivos de impessoalidade.” (NR/AC)

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 673, de 22/3/2022)

Art. 2º Ficam convalidados os contratos temporários efetivados por meio de análise curricular ou por dispensa de processo seletivo simplificado de provas ou de títulos, que tenham sido firmados desde 1º de janeiro de 2021 até a data de publicação desta Lei, desde que tenham observados os critérios de determinabilidade temporal, temporariedade e excepcionalidade do interesse público de que tratam os incisos I a III do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 611, de 2021, bem assim tenham tais contratos sido entabulado para atendimento da necessidade urgente do serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei n.º 620, de 23 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Formoso, 21 de março de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)